PALMEIRA D'OESTE 1938

PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000

C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30 E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.697, DE 13 DE JULHO DE 2018.

<u>DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉ-</u> <u>DITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 330.000,00 (TREZENTOS</u> E TRINTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com aquisição de Veículos de transporte)ÔNIBUS/MICRO-ÕNIBUS), para uso da Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

O2 Prefeitura Municipal

02.08 Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0030 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0030.1017.0000 Aquisição de Veículos de transportes (Ônibus/Micro-Ônibus,

para uso da Saúde

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente......R\$ 330.000,00

(código de aplicação; 300.007)

Total do Crédito Adicional Especial......R\$ 330.000,00

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento do Fundo Nacional de Saúde no valor de R\$ 250.000,00, e a contrapartida com recursos próprios, será cancelado parcialmente da seguintes dotações orçamentária no valor de R\$ 80.000,00.

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

Art. 3° - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

> E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 4° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 13 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

José César Montanari Prefeito Municipal